



LEI MUNICIPAL Nº 1.429/95

SUMULA: " Dispõe sobre a criação de um Ponto de Taxi, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado um ponto de Taxi, para um Veículo, localizado na Rua Crescêncio Martins, 1.147, bairro Soledade, em frente ao estabelecimento Comercial - Bar e Armazém de Luiz Fortunatti.

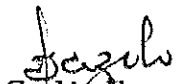
Art. 2º - O Ponto de Taxi, criado pela presente Lei, obedecerá às normas jurídicas e prescrições legais aplicáveis aos demais pontos existentes no município.

Art. 3º - Não haverá distinção quanto a regulamentação, condições e exigências que regulam a matéria, aplicáveis aos demais pontos existentes e que serão aplicados ao ponto criado.

Art. 4º - O ponto criado, será preenchido por um veículo previamente licenciado na Prefeitura municipal, e após cumpridas as exigências legais para tal finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1.995.

  
Sadi Fazolo  
Prefeito municipal